

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2023 FBG/ VR

Processo Administrativo nº 0284/2022

Objeto: Lote Único

DOS FATOS

Trata-se da análise das razões de recorrente da licitante **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**, que interpôs recurso administrativo em face da decisão que habilitou a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A no certame licitatório, alegando, em síntese, que a empresa supra citada teria sido declarada classificada e habilitada sem, contudo, ter apresentado prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio sede, apresentando somente um protocolo emitido pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

Após manifestar seu interesse em recorrer, diretamente, no portal Comprasnet.gov.br, na data do certame, 02/05/2023, as razões vieram aos autos 04/05/2023, quando, no mesmo dia, foi dada vista ao outro licitante COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, através de correio eletrônico encaminhado ao procurador da licitante (doc. de fls.).

Em contrarrazões, recebidas em 08/05/2023, alega a licitante, a princípio, que não foram observados os critérios formais para a manifestação da intenção de recorrer e de interposição de recurso e, no mérito, que o entendimento doutrinário e jurisprudencial privilegia a limitação a formalismos excessivos e desnecessários, que atentem contra a competitividade nas licitações.

DO CONTEXTO

Após o término da fase de lances e análise da proposta e da documentação de habilitação, foi aberto prazo para manifestação da intenção de recurso, às 10:36 hrs., tendo a recorrente manifestado sua intenção às 10:45 hrs., conforme se verifica do portal Comprasnet.gov.br, tendo a recorrente, portanto, manifestado sua intenção dentro do prazo estabelecido:



← → ↻ Não seguro | <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

Compras.gov.br
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras
Voltar para Área de Trabalho

Preço/Concorrência Eletrônica

Jurisdicção de Admissibilidade
 UASG: 989925 - PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
 Pregão Número: 22023 [SRP] - [Decreto Nº 10.024/2019]
 Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Item 1 - GÁS GAMA DA SAGOLAS
 Tratamento Diferenciado: Não
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Selecione um dos fornecedores para efetuar admissibilidade da intenção de recurso:

Data e hora do registro	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Situação
02/05/2023 10:45	01.597.589/0009-77	COMSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Aceita

Razão Social/Nome: COMSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA **CNPJ/CPF:** 01.597.589/0009-77

Texto da intenção de recurso registrada pelo fornecedor:
 Registramos nossa intenção de recurso, pois a empresa não apresentou certidão mobiliária conforme solicitado pelo edital, a simples apresentação de protocolo sem a certidão enviada para comprovação não pode ser validada.

Observações do Pregoeiro para Aceitar ou Rejeitar:

Caracteres restantes: 500

Quando o Portal é aberto, aparece na tela a mensagem:

Compras.gov.br
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras
Voltar para Área de Trabalho

Preço/Concorrência Eletrônica

Jurisdicção de Admissibilidade
 UASG: 989925 - PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
 Pregão Número: 22023 [SRP] - [Decreto Nº 10.024/2019]
 Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Clique sobre o item para consultar ou efetuar admissibilidade da intenção de recurso.
 Para ver a descrição detalhada do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Decreto 7174	Aplicabilidade	Intenções	Intenções	Intenções
					aceitas	rejeitadas	não analisadas
1	GÁS GAMA DA SAGOLAS	Não			1	0	0

Registrar Intenção de Recurso e Manifestar Intenção de Recurso no sistema de compras
 Tratamento Diferenciado: Não - Aplicação de Margem de Preferência e Margem de Preço Zero
 Aplicabilidade Decreto 7174: Não - Aplicação de Margem de Preço Zero

Não existe dúvida com relação a manifestação de interesse no recurso, conforme se verifica nas imagens acima, inclusive, pelo texto inserido pelo fornecedor acerca da motivação pelo mesmo, não havendo o que se falar em grave ilegalidade.

Ademais, a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A fora comunicada, na pessoa de seu representante legal, através de correio eletrônico, em 04/05/2023, para manifestar sobre o recurso, juntando para tanto suas contrarrazões, acaso o quisesse.



Desta forma, não se entende tenha havido ilegalidade quanto à apresentação, acolhida e seguimento do recurso, haja vista sua legalidade, agindo esse pregoeiro e sua equipe de apoio, pautado nos princípios do direito administrativo, mais especificamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Ultrapassada a preliminar suscitada em contrarrazões, no mérito, **assiste razão à recorrente CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.**

Na busca da proposta mais vantajosa, a equipe de pregão da Fundação Beatriz Gama acatou o documento de fls. , qual seja, o protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Duque de Caxias, no processo nº 009/005069/2023, no qual a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A requereu a baixa de débito anotado junto ao CNPJ/MF n.º 61.602.199/0284-75, haja vista consulta regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

Porém, em diligência, ao consultar o processo administrativo nº 009/005069/2023 da SMF/PMDC, verificou-se que o mesmo ainda se encontra em seu trâmite inicial, impedindo a emissão da certidão negativa de débitos municipais exigida no item 12.9 do edital.

Portanto, assiste razão a recorrente pois a empresa licitante declarada habilitada COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, não possui os atributos para tal, vez que, em momento algum, comprova sua regularidade fiscal, deixando de apresentar certidão negativa de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal da sua sede, qual seja, o Município de Duque de Caxias, limitando-se a juntar ao autos apenas o protocolo de seu requerimento de baixa de débito junto àquela Fazenda e que, ainda, se encontra em fase inicial, não sendo possível verificar se está adimplente ou não com o Fisco.

Os argumentos trazidos pela recorrente são robustos e ensejam acolhida, pois, mesmo diligenciando acerca do documento de fls. , constatou-se que a COMPANHIA ULTRAGAZ S/A não dispõe da negativa de débitos mobiliários, não se tratando de mero esquecimento e sim ausência de condição essencial a sua habilitação.

Vale frisar que a COMPANHIA ULTRAGAZ S/A em momento algum trouxe aos autos a certidão negativa de débitos mobiliários do Município de Duque de Caxias, nem sequer em suas contrarrazões.

Ademais, a jurisprudência com relação a matéria é farta, bastando citar, a título exemplificativo, os seguintes julgados:


"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA** 1. O inconformismo da empresa



agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os **documentos** previstos no Edital, exceto o **documento** de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí. 2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os **documentos** necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou presente outro **documento** cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora"

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO** DE TODOS OS **DOCUMENTOS EXIGIDOS** PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Os atos administrativos possuem como característica a presunção de veracidade e legitimidade. Cabendo a quem argui ilegalidades, comprovar suas alegações. Não comprovado pelo impetrante que apresentou todos os **documentos** previstos no edital de licitação para fins de habilitação, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Revelando-se como adequada a sentença que denegou a sentença, devendo ser mantida." (TJ-MG - AC: XXXXX90026286001 MG, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 05/11/2020, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/11/2020)

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO**, NO PRAZO DETERMINADO, DE **DOCUMENTO EXIGIDO** PELO EDITAL DE LICITAÇÃO COMO REQUISITO À HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PRINCÍPIO DA ISONOMIA.



INEXISTÊNCIA DE OFENSA À PROPORCIONALIDADE E À RAZOABILIDADE.LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1101629-2 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Coimbra de Moura - Unânime - J. 04.02.2014)

CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, decido:

a). pela inabilitação da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0284-75, que via de consequência não está apta a contratação junto à Administração, face ausência de prova de quitação fiscal, contrariando disposição expressa do edital, passando à análise da documentação da segunda classificada, CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., prosseguindo-se nos demais trâmites do processo, por ser de direito.

Volta Redonda (RJ), 10 de maio de 2023.



MARCIO NASSIF DE MAGALHÃES

Pregoeiro

- 1.
2. CONSULTA
3. PROCESSO



Detalhes do Andamento

- **PROCESSO ORIGEM**
- **COMPLEMENTOS** 06/04/2023 - 12:10
 Secretaria 009 - SMF - S.M. FAZENDA
 Setor PROTOCOLO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECEITA

No. Processo: 009/005069/2023
 Volume: NULL

DESTINO
 Recebimento 06/04/2023 - 12:29
 Secretaria 009 - SMF - S.M. FAZENDA
 Setor AUDITORIA FISCAL E TRIBUTARIA

Data Envio	Guia Remessa: 44940/2023	Secretaria Origem	Setor Origem	Data Recebimento	Secretaria Destino	Setor Destino
06/04/2023 12:10		SMF	PROT-SPR	06/04/2023 12:29	SMF	AFT

Data Abertura
 06/04/2023 00:00

Interessado
 CIA ULTRAGAZ S/A

Requerente
 CIA ULTRAGAZ S/A

Assunto:
 REQUISIÇÃO

Complemento do Assunto
 BAIXA DE DÉBITO

Situação
 EM ANDAMENTO

Observação

Abril 2023

Do Se Te Qu Qu Se Sa

26 27 28 29 30 31 1

2 3 4 5 6 7 8

9 10 11 12 13 14 15

16 17 18 19 20 21 22

23 24 25 26 27 28 29

30 1 2 3 4 5 6

Hoje

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)[3 - Ambiente Produção](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Juízo de Admissibilidade

UASG 985925 - PREF.MUN.DE VOLTA REDONDA

Pregão Número: **52023 (SRP) (Decreto N° 10.024/2019)**

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Clique sobre o item para consultar ou efetuar admissibilidade da intenção de recurso.
Para ver a descrição complementar do item clique sobre a descrição do item.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Intenções aceitas	Intenções rejeitadas	Intenções não analisadas
1	Gás refino de petróleo	-	Não	1	0	0

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cola para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada

[Menu](#) [Voltar](#) [Encerrar Sessão](#) [Chat](#)

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)[3 - Ambiente Produção](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

Juízo de Admissibilidade

UASG 985925 - PREF.MUN.DE VOLTA REDONDA**Pregão Número:** **52023** (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado**Item 1 - Gás refino de petróleo****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

Selecione um dos fornecedores para efetuar admissibilidade da intenção de recurso.

Data e hora do registro	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Situação
<input checked="" type="radio"/> 02/05/2023 10:45	01.597.589/0009-77	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	Aceita

Razão Social/Nome: CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA **CNPJ/CPF:** 01.597.589/0009-77**Texto da intenção de recurso registrada pelo fornecedor:**

Registramos nossa intenção de recurso, pois a empresa não apresentou certidão mobiliária conforme solicitado pelo edital, a simples apresentação de protocolo sem a certidão vencida para comprovação não pode ter validade.

Observações do Pregoeiro para Aceitar ou Rejeitar:**Caracteres restantes:** 500[Menu](#)[Voltar](#)[Aceitar intenção de recurso](#)[Rejeitar intenção de recurso](#)[Chat](#)